



**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO E EDUCAÇÃO EM DIREITOS
HUMANOS, CIDADANIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL (NDHCR)**

**COROMANDEL
2019**

Mantida – Faculdade Cidade de Coromandel
Mantenedora – Associação Educacional de Coromandel
*Avenida Adolfo Timóteo da Silva, nº 433 – Bairro: Brasil Novo – CEP: 38.550-000 -
Coromandel/MG*
Telefones: (34) 3841-3405 / 3841-3408 / 3841-3410
Site: www.fcc.edu.br



DIRETORA GERAL

ANA ALICE FERREIRA DE SOUSA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

EULLER DE ASSUNÇÃO MATOS

COORDENAÇÃO ACADÊMICA

ANGELITA VALADARES HERMANN

MEMBROS

PROFA. MA. LARISSA ISAURA GOMES – COORDENADORA

PROF. ME. CHARLES MAGALHÃS – DOCENTE

PROFA. JULIANE DE OLIVEIRA – DOCENTE

PROFA. ESP. DAYSE MENEZES DAYRELL – DOCENTE

RODRIGO VALADARES – DISCENTE

ERIKA JANAÍNY DE MOURA FERREIRA NUNES – DISCENTE

LUÍS CARLOS PERERA RODRIGUES – SOCIEDADE CIVIL

Mantida – Faculdade Cidade de Coromandel
Mantenedora – Associação Educacional de Coromandel
Avenida Adolfo Timóteo da Silva, nº 433 – Bairro: Brasil Novo – CEP: 38.550-000 -
Coromandel/MG
Telefones: (34) 3841-3405 / 3841-3408 / 3841-3410
Site: www.fcc.edu.br



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	4
CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO DO NDHCR.....	4
CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO NDHCR.....	5
CAPÍTULO IV – DA ATUAÇÃO DO NDHCR.....	6
CAPÍTULO V – DO ATENDIMENTO PELO NDHCR.....	8
CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES.....	8
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9



CAPÍTULO I – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo de Apoio e Educação em Direitos Humanos, Cidadania e Responsabilidade Social (NDHCR) da Faculdade Cidade de Coromandel (FCC).

Parágrafo único. O NDHCR foi implantado para melhor atendimento às diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º Caberá ao Núcleo de Apoio e Educação em Direitos Humanos, Cidadania e Responsabilidade Social (NDHCR), zelar pela implementação dos Direitos Humanos no ambiente acadêmico e nas relações interpessoais, em respeito às Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos (Resolução 01/2012 do Conselho Nacional da Educação – Conselho Pleno), dedicando-se especialmente à Educação Ambiental (Resolução 2/2012 do Conselho Nacional da Educação - Conselho Pleno), à Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena (Resolução 1/2004 do Conselho Nacional de Educação – Conselho Pleno).

§1º Entende-se por Direitos Humanos o conjunto de direitos, internacionalmente reconhecidos, fundamentados na igualdade e na dignidade da pessoa humana, que devem ser usufruídos sem qualquer forma de discriminação.

§2º Este Regulamento, doravante, utilizará apenas o termo Direitos Humanos, entendendo-se nele incluídos, especialmente, a Educação Ambiental e a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena.

Art. 3º A atuação do NDHCR basear-se-á nos seguintes princípios:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – igualdade de direitos;
- III – reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;
- IV – democracia na educação;
- V – laicidade do Estado;
- VI – transversalidade, vivência e globalidade;
- VII – sustentabilidade socioambiental.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO DO NDHCR

Mantida – Faculdade Cidade de Coromandel
Mantenedora – Associação Educacional de Coromandel
Avenida Adolfo Timóteo da Silva, nº 433 – Bairro: Brasil Novo – CEP: 38.550-000 -
Coromandel/MG
Telefones: (34) 3841-3405 / 3841-3408 / 3841-3410
Site: www.fcc.edu.br



Art. 4º O NDHCR será constituído:

- I – pelo Coordenador da Ouvidoria Geral;
- II – pelo Coordenador do Núcleo de Ensino, Pesquisa, Extensão, Iniciação Científica e Internalização;
- III – por Coordenadores de Curso;
- V – pelos representantes discentes;
- VI – pelo representante do Departamento de Recursos Humanos;
- VII – pelo representante da sociedade civil.

Parágrafo único. O NDHCR será presidido pelo Coordenador Geral.

Art. 5º Os membros do NDHCR serão eleitos pelos pares, discentes, docentes, técnico-administrativos e sociedade social escolhidos e nomeados pelo Conselho Superior de Administração (CONSUD).

§ 1º Perderá automaticamente o respectivo mandato, o membro referido no inciso VI que solicitar transferência, trancar ou deixar de fazer a matrícula.

§ 2º A perda do vínculo com a Faculdade Cidade de Coromandel (FCC) e ou de qualquer dos cargos mencionados no caput deste artigo implicará, automaticamente, a perda do respectivo mandato.

Art. 6º A renovação da composição do NDHCR seguirá as seguintes diretrizes:

- I - os mandatos dos membros do NDHCR serão de 2 (dois) anos.
- II - os membros do NDHCR poderão ter seus mandatos prorrogados por sucessivos períodos, a critério do CONSUD.
- III - os cargos serão exercidos sem remuneração.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO NDHCR

Art. 7º São atribuições do NDHCR, no âmbito da Faculdade Cidade de Coromandel (FCC):

- I- contribuir com o processo de consolidação da política educacional nacional em Direitos Humanos;

Mantida – Faculdade Cidade de Coromandel
Mantenedora – Associação Educacional de Coromandel
Avenida Adolfo Timóteo da Silva, nº 433 – Bairro: Brasil Novo – CEP: 38.550-000 -
Coromandel/MG
Telefones: (34) 3841-3405 / 3841-3408 / 3841-3410
Site: www.fcc.edu.br



II- estimular políticas educacionais transversais, entendidas como políticas que permeiam diferentes campos do conhecimento, atingindo o ensino, a pesquisa e a extensão, com o objetivo de promover o respeito e a garantia dos Direitos Humanos;

III- contribuir para a formação educacional inicial e continuada dos docentes e do corpo técnico-administrativo em Direitos Humanos;

IV- incentivar a pesquisa relacionada à temática de Direitos Humanos;

V- fomentar ações de extensão voltadas para a promoção de Direitos Humanos, incentivando o diálogo com a gestão pública e com segmentos sociais em situação de exclusão social e violação de direitos;

VI- estimular a Educação para Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, em conformidade com a Resolução 1/2004 do Conselho Nacional de Educação – Conselho Pleno;

VII- incentivar campanhas contra o racismo e todas as formas de discriminação no ambiente acadêmico e na comunidade em geral e de reconhecimento, valorização e respeito das histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena;

VIII- incentivar a Educação Ambiental, dando ênfase à responsabilidade social e à sustentabilidade socioambiental, em conformidade com a Resolução 2/2012 do Conselho Nacional da Educação - Conselho Pleno;

IX- divulgar as ações e políticas desenvolvidas pelo NDHCR;

X- orientar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC), dos Planos de Ensino e dos demais documentos normativos da instituição, no que se refere ao cumprimento das exigências legais relacionadas aos Direitos Humanos, garantindo a transversalidade e (trans/inter) disciplinaridade, de forma contínua e permanente;

XI- incentivar ações de conscientização e sensibilização sobre os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012);

XII- tornar obrigatória a participação dos alunos em pelo menos uma atividade relacionada às temáticas de Educação em Direitos Humanos como requisito para o cumprimento das Atividades Complementares;



XIII- contribuir com a implementação efetiva de uma gestão institucional baseada nos Direitos Humanos;

XIV- zelar pela institucionalização dos processos democráticos e participativos no ambiente educacional;

XV- zelar pela publicidade e transparência das decisões administrativas no ambiente acadêmico, permitindo assim o exercício do direito de defesa; XVI- avaliar e deliberar sobre situações envolvendo discriminação no ambiente acadêmico;

XVII- estudar a legislação pertinente a Direitos Humanos, aplicável à instituição de ensino superior.

CAPÍTULO IV – DA ATUAÇÃO DO NDHCR

Art. 8º As atribuições do NDHCR, previstas no art. 4º deste Regulamento, serão operacionalizadas a partir das seguintes ações:

I- realizar encontros com o corpo docente, objetivando a previsão e implementação da temática de Direitos Humanos em suas disciplinas;

II- realizar reuniões com o CONSUAD, a Coordenação Pedagógica e a Coordenação de Cursos, para orientar na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC), dos Planos de Ensino e dos demais documentos normativos da instituição, no que se refere ao cumprimento das exigências legais relacionadas aos Direitos Humanos;

III- implementar ações educativas, por meio de palestras, campanhas de sensibilização ou demais recursos, para conscientização e capacitação do corpo técnico-administrativo sobre Direitos Humanos;

IV- fomentar atividades que coloquem a comunidade acadêmica em contato com a comunidade em geral, levando informação sobre direitos básicos dos cidadãos e fortalecendo o debate sobre temas relevantes, como a diversidade sexual, questões raciais, meio ambiente, cidadania, desigualdade social, violência doméstica, proteção do menor e outros relacionados aos Direitos Humanos;

V- realizar, com o auxílio dos Coordenadores de Cursos, viagens e visitas colocando o aluno em contato com culturas diferentes, estimulando a troca de informações e conhecimentos;



VI- realizar atividades culturais, com o auxílio da Assessoria de Comunicação e do Departamento de Marketing da Faculdade Cidade de Coromandel, visando apresentar à comunidade acadêmica novas realidades culturais;

VII- realizar campanhas de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, em especial no Dia Mundial reservado ao Autismo;

VIII- acompanhar, juntamente com a Comissão de Biblioteca da Faculdade Cidade de Coromandel (FCC), a aquisição e a atualização de acervo bibliográfico sobre Direitos Humanos;

IX- formular, com o apoio do Departamento de Recursos Humanos, da Assessoria de Comunicação e do Departamento de Marketing da Faculdade Cidade de Coromandel (FCC) campanhas contra o racismo e todas as formas de discriminação no ambiente acadêmico e na comunidade em geral;

X- implementar campanhas ambientais junto à comunidade acadêmica, com o auxílio do Departamento de Recursos Humanos, da Assessoria de Comunicação e do Departamento de Marketing da Faculdade Cidade de Coromandel (FCC), objetivando a sustentabilidade socioambiental e a formação de cidadãos conscientes;

XI- acompanhar a gestão institucional, participando de reuniões, analisando documentos normativos, e outras atividades, visando garantir o respeito aos Direitos Humanos no ambiente educacional;

XII- realizar grupo de discussão, sempre que necessário, para analisar novidades na legislação sobre Direitos Humanos aplicável à instituição de ensino superior;

XIII- conduzir processos administrativos que tratem de violação de Direitos Humanos no ambiente acadêmico;

XIV- oferecer, juntamente com o corpo docente, cursos com temáticas de Direitos Humanos, de forma direta ou transversal;

XV- orientar a elaboração de material didático na modalidade EaD que aborde a Educação em Direitos Humanos;

XVI- incentivar, por meio de informativos e publicações no espaço do Núcleo de Direitos Humanos no site da Faculdade Cidade de Coromandel (FCC), o desenvolvimento da pesquisa e da produção científica em Direitos Humanos;



XVII- incentivar e participar, sempre que possível, de discussões desenvolvidas nos grupos de estudos e nos grupos de iniciação científica, intensificando a análise de temáticas de Direitos Humanos.

Parágrafo único. Outras ações poderão ser planejadas e operacionalizadas conforme o surgimento de necessidades concretas.

CAPÍTULO V – DO ATENDIMENTO PELO NDHCR

Art. 9º. O NDHCR funcionará na Faculdade Cidade de Coromandel, no Bloco dos Núcleos Temáticos, localizado na Avenida Adolfo Timóteo da Silva, nº 443 – Brasil Novo.

Art. 10. O NDHCR manterá um espaço no site da Faculdade Cidade de Coromandel (FCC), por meio do qual serão disponibilizadas informações sobre o Núcleo, bem como os meios de acesso aos serviços oferecidos.

Parágrafo único. O atendimento do NDHCRS poderá, dentre outros meios, ser solicitado pelo interessado por meio do preenchimento de requerimento disponibilizado no espaço do Núcleo no site da Faculdade Cidade de Coromandel (FCC).

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 11º. O NDHCR reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador geral ou pelo CONSUAD.

Parágrafo único. Das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte.

Art. 12º. As decisões do NDHCR serão tomadas por maioria simples de votos, sendo as deliberações encaminhadas ao CONSUAD.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDHCR e suas deliberações encaminhadas ao CONSUAD, que poderá vetá-las em parte ou no todo.



Art.14º. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Administração da Faculdade Cidade de Coromandel (FCC).

Coromandel-MG, 04 de Fevereiro de 2019.

Mantida – Faculdade Cidade de Coromandel
Mantenedora – Associação Educacional de Coromandel
Avenida Adolfo Timóteo da Silva, nº 433 – Bairro: Brasil Novo – CEP: 38.550-000 -
Coromandel/MG
Telefones: (34) 3841-3405 / 3841-3408 / 3841-3410
Site: www.fcc.edu.br